

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.322, de 2025.

Publicação: DOU de 31 de outubro de 2025 (Edição Extra).

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.322, de 31 de outubro de 2025, autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), sendo composta por dois artigos.

O *caput* do art. 1º da MPV autoriza a prorrogação de 569 (quinhentos e sessenta e nove) contratos, firmados com fundamento em necessidade temporária de excepcional interesse público consistente (*i*) na realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística pelo IBGE e (*ii*) em atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante serviço extraordinário (nos termos do art. 2º, incisos III e VI, alínea “i”, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, respectivamente).

No âmbito do IBGE (art. 1º, inciso I, da MPV), as prorrogações são autorizadas por até um ano, observado o limite de 31 de dezembro de 2026, para até 509 (quinhentos e nove) contratos por tempo determinado de Agente de Pesquisa e



Mapeamento e até 33 (trinta e três) contratos por tempo determinado de Supervisor de Coleta e Qualidade, vigentes na data de entrada em vigor da MPV e cujos vencimentos sejam anteriores a 31 de março de 2026, independentemente da duração total (que o art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993, limitaria a três anos).

No âmbito do MGI (art. 1º, inciso II, da MPV), as prorrogações também são autorizadas por até um ano, mas observado o limite de 31 de dezembro de 2027, para até 27 (vinte e sete) contratos por tempo determinado de profissionais que atuam na Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, vigentes na data de entrada em vigor da MPV, mas sem limitação da vigência original final, e também independentemente da duração total (que o art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, limitaria a cinco anos).

O parágrafo único do art. 1º condiciona as prorrogações à disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, o art. 2º da MPV estabelece sua vigência imediata, a partir da publicação, que ocorreu no próprio dia 31 de outubro do corrente ano de 2025.

Brasília, 3 de novembro de 2025.

Gustavo Haddad Francisco e Sampaio Braga
Consultor Legislativo

